



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO-SC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022**

O Município de Tubarão/SC, situado à rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br (Wcompras), com a finalidade de selecionar propostas para o REGISTRO DE PREÇO para eventual locação de sistemas de segurança de monitoramento por câmeras, através da Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio (SSTP) de Tubarão-SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 29.507/2022.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.450/07, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento das propostas:**
 - **das 14:00 do dia 22/04/2022, às 13:30 do dia 06/05/2022;**
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **19:00 do dia 03/05/2022;**
- **Início da Sessão Pública do pregão eletrônico:**
 - **14:00 do dia 06/05/2022.**

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

- www.portaldecompraspublicas.com.br
- Endereço: Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC
- **Site/ QR CODE: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>**



I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O modo de disputa adotado no presente Pregão, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

1.2 Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.3 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N° 04/2022

1.4 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (Wcompras), e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.4.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a locação através de REGISTRO DE PREÇO de sistema de segurança com LPR (do inglês "License Plate Recognition", Reconhecimento de Placas de Veículos), que é um recurso que permite a identificação de placas de veículos no momento da sua passagem em determinado ponto, ou fazendo a leitura quando embarcado em veículo. A identificação é efetuada por leitura, através de software, de imagens geradas por câmeras posicionadas em determinados locais ou veículos, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

2.2 Os itens objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico (se for o caso) efetuado pela comissão de recebimento ou servidor designado, e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

3.3 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

3.4 Não será concedido o benefício de reserva de itens ou cotas às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido pela LC 123/2006, pois todos os itens ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00, e a reserva de cotas de 25% não se vislumbra possível, pois não se trata de serviços facilmente divisíveis. Dessa forma, considerando o art. 49, II, da LC 123/2006, deixa-se de aplicar



o benefício de reserva de cotas às microempresas/empresas de pequeno porte, mantendo a ampla concorrência em todos os itens.

IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 A proposta enviada em formulário específico deverá conter os seguintes dados:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ser apresentada por item, com valores expressos em Reais;
- c) Deverá ser indicada a marca de cada item;
- d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
- e) O prazo para prestação de serviços autorizados, conforme o item 12 deste Edital;
- f) Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação.

4.3 Não será admitida proposta com quantidade inferior ao solicitado para cada item.

4.4 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.5 O valor proposto pela empresa, bem como os seus lances, é de sua exclusiva responsabilidade. Não serão admitidos pedidos de desclassificação de proposta, fundados em erro de digitação ou em inexequibilidade, quando alegada pela própria proponente. A proposta obriga o proponente para todos os efeitos, e o não cumprimento da obrigação gera a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.7 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar juntamente, com os documentos de habilitação, **certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

V – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para o item.

5.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.3 O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.4 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

VI – DA ETAPA DE LANCES

6.1 O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.



6.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

6.3 Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5 Somente serão aceitos lances com preços em reais.

6.6 Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

6.8 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.10 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.15 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema



eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. **Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no Termo de Referência (anexo I do Edital).**

6.16 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

6.17 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida no edital, via sistema **concomitantemente** com as propostas anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada.

7.1.1 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2 **Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.**

7.1.3 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO serão apresentados contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022/PMT

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

7.2 Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) **certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

7.2.3 Qualificação técnica

7.2.3.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações:

- a) Possuir, no mínimo, um engenheiro com registro no CREA/SC que será o responsável, podendo ser apresentando contrato de prestação de serviço com engenheiro habilitado;
- b) Obrigatoriamente a empresa deverá possuir em sua equipe, instaladores treinados pelos fabricantes e para a solução adotada apresentando carta de solidariedade do fabricante e ou certificado;
- c) Deverá ser fornecido, no mínimo, um atestado de capacitação técnica como referências de projetos já realizados, incluindo um breve descritivo dos serviços, e;
- d) Comprovação legal de que os modelos dos equipamentos ofertados são adequados ao serviço, apresentando, ainda, preferencialmente em língua portuguesa, documentação técnica como *folders*, prospectos ou sites oficiais dos fabricantes.

7.2.4 Outras exigências

- a) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II).
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).

7.3 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

7.4 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, conforme previsto no item 4.6 deste edital.

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.



7.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (03) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas e documentação de habilitação, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.

8.1.1. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.

8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, **através de formulário próprio do Sistema Eletrônico**, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo informado pelo Pregoeiro.

9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.2. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, **por meio de formulário específico do sistema**, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

X – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

10.5 Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 O contrato terá vigência conforme Termo de Referência, a partir da data da sua assinatura.

XII – DO PEDIDO, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1. O pedido será realizado pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

12.2 A Contratada disporá do prazo conforme especificado no Termo de Referência para entregar e instalar os objetos, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento – AF.

12.3 A entrega e instalação do objeto deste edital, será feita no endereço indicado pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, Tubarão-SC, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

12.4 A Administração Municipal disporá do prazo de 10 (dez) dias para conferir o objeto e providenciar o pagamento, caso aceito, ou notificar a Contratada, no caso de não aceitação.

12.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

12.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.7 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.

12.8 A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.

12.9 Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente.

12.10 O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

12.11 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

12.12 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e entrega do objeto no setor competente.

12.13 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.14 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.15 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

12.16 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 155º e 156º da Lei nº 14.133/2021, das quais se destacam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo entre 03 (três) e 6 (seis) anos;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

XV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N° 04/2022

16.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 O resultado de qualquer fase da licitação será lavrado em Ata, disponível a toda sociedade no portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, divulgado no site do Município, através do endereço: <http://www.tubarao.sc.gov.br>, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital.

16.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.7 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, nos dias úteis, e serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

16.8 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Relação dos itens e Valor Estimado.

Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);

Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato.

Tubarão-SC, 20 de abril de 2022.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO COM O CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E PATRIMÔNIO (SSTP) DE TUBARÃO-SC.

OBJETO

Trata-se locação de sistema de segurança com LPR (do inglês "License Plate Recognition", Reconhecimento de Placas de Veículos), que é um recurso que permite a identificação de placas de veículos no momento da sua passagem em determinado ponto, ou fazendo a leitura quando embarcado em veículo. A identificação é efetuada por leitura, através de software, de imagens geradas por câmeras posicionadas em determinados locais ou veículos.

1. OBJETIVO

Obter tecnologia de videomonitoramento que efetue o registro de placas veiculares, através de LPR, em vias dentro do município. O videomonitoramento fornecerá informações gerando um banco de dados. Tal tecnologia deve ser passível de sincronização com sistemas e programas de órgãos da União e dos estados, como também fornecer informações emitindo alertas de eventual restrição junto a placa registrada. Com tal tecnologia procura-se intensificar a fiscalização de trânsito e o combate ao crime no município de Tubarão. Essa tecnologia servirá para atender aos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) como o que a Prefeitura Municipal de Tubarão (PMT), através da Guarda Municipal de Tubarão (GMT), assinou com a União, por meio da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e outros vitoriosos. Com a sincronização de sistemas e o acesso em tempo real das informações disponibilizadas, a GMT poderá prestar um serviço mais eficiente para a população, respeitando assim os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

2. JUSTIFICATIVA

A cidade cresceu de forma considerável nos últimos anos, hoje com seus 106.422 (IBGE/2019) habitantes, Tubarão possui grande movimentação de pessoas e veículos.

Com o aumento da cidade também crescem os números de ocorrências relativas à segurança pública, como acidentes de trânsito e crimes. Desta forma necessita-se de uma segurança eficiente para uma melhor proteção pública.

A finalidade desta licitação é o monitoramento, através de câmeras, dentro da faixa territorial que compreende o município de Tubarão. Serão instaladas câmeras em pontos estratégicos da cidade onde as imagens serão encaminhadas para uma central de monitoramento permitindo o gerenciamento das ocorrências tanto na esfera de trânsito como criminal. Como também, instalação de câmeras em viaturas que forneçam informações aos operadores de forma independente do sistema com pontos fixos.

A implantação de um Sistema de Monitoramento de Câmeras visa reforçar a segurança nas operações com um monitoramento contínuo e especializado através da central da GMT situada na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1.130, centro, Tubarão/SC, como também gerar maior fluidez ao trânsito, considerando que o equipamento identifica os veículos irregulares, facilitando a fiscalização de veículos em desacordo com a legislação.

Neste monitoramento está contemplado o serviço de identificação de veículos, através da imagem da placa do veículo, acarretando em informações imediatas e precisas para a resolução rápida de ocorrências cometidas no município, resultando em uma segurança pública de qualidade.



Desta forma a SSTP promove a segurança pública, a humanização no trânsito e preserva o direito dos munícipes à segurança e cumpri com seu objetivo fornecendo proteção e respeito à população de Tubarão.

3. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/execução dos serviços objeto do presente edital deverá ser iniciado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, por meio próprio conforme solicitação da SSTP, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F).

O serviço de monitoramento deverá estar disponível para a utilização da SSTP nos seguintes prazos:

- a central de monitoramento e no mínimo 5 (cinco) pontos de LPR em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início de sua implantação;
- os demais pontos de LPR em até 90 (noventa) dias após o início de sua implantação;
- os LPRs móveis em até 5 (cinco) dias úteis após a A.F.

A prestação/execução dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do município de Tubarão/SC.

Deverá a SSTP indicar os pontos estratégicos que serão instaladas as câmeras. O local que será montado a central de monitoramento é a central da GMT, no endereço citado, ficando a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS responsável pelas instalações nos respectivos locais.

4. DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, observado os termos do art. 84 da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021.

A prestação de serviços que não forem prestados/executados deverá ser desconsiderada, já que a quantidade contratada foi estabelecida através de estimativa, caso em que não há obrigatoriedade da contratação da prestação/execução dos serviços pela CONTRATANTE, não podendo se falar em perdas e danos. Neste caso, deverá ser providenciado um termo de supressão ao contrato. Da mesma forma, caso haja necessidade de acrescer a quantidade contratada, tal acréscimo estará adstrito aos 25%(vinte e cinco por cento) legalmente permitidos, caso em que deverá ser providenciado um termo aditivo ao contrato.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da prestação/execução deste edital/contrato ficará a cargo da SSTP, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do edital/contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no edital;
- comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;
- comunicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços, e;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo.



A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6. DO VALOR

Os preços para a prestação/execução dos objetos do edital/contrato, é o apresentado na proposta de orçamento da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores especificados com base nos menores orçamentos apresentados pelas empresas consultadas, que devem estar dentro do preço praticado no mercado.

Os preços retro referidos é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor contratado.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em 30 (trinta) dias após a execução/prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados, emitido pela SSTP, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital/contrato. Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado nesta Administração Pública Municipal.

Todas as prestações de serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas no edital/contrato.

Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a prestação de serviços prestados/executados serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal/Fatura.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ da PMT que consta na Autorização de Fornecimento(A.F).

8. RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste edital/contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do edital/contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

As contribuições sociais e os eventuais danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente edital/contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da locação, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital/contrato, eximindo o Município de Tubarão/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

A cessão parcial do contrato fica condicionada à autorização expressa do Município, e fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência total do contrato e das obrigações dele decorrentes.

9. DAS ETAPAS DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS se comprometerá a prestar/executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as instruções da SSTP.

Etapas para a instalação, implantação e execução do serviço de monitoramento constante no item 1 do anexo I-A;

ETAPAS			
1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
Verificar junto a SSTP os locais a serem instaladas as câmeras (ANEXO I-B) e a central de monitoramento.	Instalações das câmeras na cidade e montagem da central de monitoramento na Base da GMT.	Curso de capacitação aos funcionários que utilizarão o serviço de monitoramento.	Início da execução dos serviços.

O item 2 será entregue em fase única e com a respectiva instrução de uso.

10. DO PESSOAL

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, equipamentos de proteção e segurança (EPI's), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras formas que forem devidas aos seus representantes no desempenho da prestação de serviços, objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;



A fiscalização terá direito a exigir a substituição de preposto, equipamento ou operador da contratada, cuja conduta/funcionamento seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS dentro de 12(doze) horas a contar da solicitação por escrito.

É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, a execução de prestações de serviços que não sejam objeto deste contrato.

11. INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deve, por motivo da instalação e implantação:

- armazenar ao término dos serviços, todos os equipamentos, ferramentas e materiais em local adequado;
- disponibilizar durante o trabalho todos os recursos necessários à prestação de primeiros socorros a acidentados.

Fica a SSTP isenta de qualquer prejuízo possivelmente ocasionado aos funcionários de sua contratada ou prestadora de serviço.

12. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

A sala de monitoramento deverá ser alocada na Central da GMT, sendo de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS entregar em funcionamento todo o sistema, com todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Os pontos de monitoramentos, seus locais e quantitativos estão devidamente descritos no **ANEXO I-B** do presente edital.

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá solicitar autorização prévia para alocar eventual estrutura necessária para posicionamento de câmeras como também para utilizar qualquer estrutura pertencente ao município.

Os locais de fixação dos pontos de monitoramento descritos no anexo I-B poderão ser alterados a fim de se ter mais eficiência no monitoramento, desde que devidamente justificada e anterior a instalação.

A CONTRATANTE definirá a(s) viatura(s) da GMT nas quais serão instalados os sistemas móveis, podendo a qualquer momento solicitar a troca de viatura que possuirá a tecnologia.

13. SUPORTE TÉCNICO

Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá prestar suporte técnico quanto ao serviço prestado.

O suporte técnico deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias, para consultas relativas a resolução de problemas, para retirada de dúvidas ou qualquer outro imprevisto. Deverão dar suporte técnico, pessoal habilitado e solícito.

Qualquer problema técnico, quando se tratar de software, deverá ser resolvido em até 3(três) horas a contar da solicitação/manifestação da SSTP.

Qualquer solicitação/manifestação será formalizada através de e-mail, disponibilizado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Qualquer item aqui disposto não atendido pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS acarretará rescisão de contrato. Ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer valor a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS para que ocorra a rescisão do mesmo.



14. EQUIPAMENTOS

Todo equipamento disponibilizado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS para que o serviço a ela conferido possa ser executado, deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo I-A.

Todo equipamento que durante vigência do contrato apresentarem algum defeito/problema deverão ser substituídos em até 5(cinco) dias úteis a contar da solicitação/manifestação da SSTP.

Qualquer solicitação/manifestação será formalizada através de e-mail, disponibilizado pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Qualquer item aqui disposto não atendido pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS acarretará rescisão de contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer valor a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS para que ocorra a rescisão do mesmo.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- nomear um responsável técnico dentro da GMT, por meio de portaria interna;
- fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade da prestação de serviços prestados/executados;
- efetuar o pagamento da prestação de serviços prestados/executados conforme o edital na época de sua exigibilidade;
- rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços prestados/executados que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS apresentar fora das especificações contidas neste contrato;
- aplicar à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as sanções administrativas previstas na legislação vigente, e;
- gerenciar, por meio da SSTP e através da GMT, o monitoramento de imagens e informações referentes ao serviço prestado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- cumprir fielmente o que estipula o edital/contrato;
- prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições do edital e contrato;
- providenciar, no prazo de cada item, a resolução de qualquer irregularidade;
- corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos citados e em conformidade com o previsto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na A.F bem como no contrato;
- manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, contrato e anexos (art.55,XIII da Lei 8.666/93);
- arcar com as multas decorrentes de qualquer infração, como previsto no contrato;
- manter as informações geradas sob extrema segurança, concedendo logins e senhas somente para pessoas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por vazamentos de dados



resultante de qualquer tipo falha de segurança do software, em especial à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

- manter os seus profissionais identificados quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as mesmas regras disciplinares da CONTRATANTE;
- não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estados, Município ou a terceiros, em razão de execução da prestação de serviços;
- disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil de comunicação à PMT e à SSTP, para efetiva prestação dos serviços durante o período contratual;
- assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital;
- executar diretamente a prestação de serviços, inclusive a garantia dos mesmos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- cumprir rigorosamente o prazo de execução e de vigência previstos no edital/contrato;
- responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à do objeto da licitação em questão;
- manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital/contrato;
- fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários e adequados à realização dos serviços prestados e/ou executados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer indenizações e outras ocorrências que forem devidas aos seus representantes no desempenho dos serviços, objeto deste edital/contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos, e;
- disponibilizar links de internet com capacidade para um bom funcionamento das câmeras, caso haja problemas de não acesso, falha ou demora de informações das câmeras, devendo, caso necessário, ampliar a capacidade da internet a qualquer momento sem ônus para a administração pública.

17. PENALIDADES

A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS ao recusar-se a prestar/executar os serviços dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155º e 156º da Lei nº 14.133/2021.

Confiada a contratação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155º e 156º da Lei nº 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N° 04/2022

A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas no contrato.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

18 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e com experiência comprovada, com anuência da fiscalização e que a mesma apresente as seguintes qualificações:

- possuir, no mínimo, um engenheiro com registro no CREA/SC que será o responsável, podendo ser apresentando contrato de prestação de serviço com engenheiro habilitado;
- obrigatoriamente a empresa deverá possuir em sua equipe, instaladores treinados pelos fabricantes e para a solução adotada apresentando carta de solidariedade do fabricante e ou certificado;
- deverá ser fornecido, no mínimo, um atestado de capacitação técnica como referências de projetos já realizados, incluindo um breve descritivo dos serviços, e;
- comprovação legal de que os modelos dos equipamentos ofertados são adequados ao serviço, apresentando, ainda, preferencialmente em língua portuguesa, documentação técnica como *folders*, prospectos ou sites oficiais dos fabricantes.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os objetos do presente edital/contrato encontram-se dentro da classificação de serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o País.

Há grande diversidade de softwares, hardwares e ferramentas com padrões usuais disponíveis no mercado tecnológico, que possibilitam o desenvolvimento de tecnologia pretendida com a presente contratação.

Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos anexos deste edital/contrato, por meio de especificações e características usuais praticadas no mercado nacional, permitindo a qualquer dos interessados formularem proposta de preço, a fim de atender as exigências estabelecidas.

20. DA DIVISÃO EM LOTES

A opção por dividir o objeto da pretendida contratação em lotes se justifica uma vez que o fracionamento da licitação em itens diversos possibilita concorrência das empresas para a prestação do serviço, sendo que os objetos, por necessidade, detêm características e especificações cujos serviços são dependentes.

A execução do serviço, se realizada em conjunto, implicaria aumento do custo administrativo. Portanto, a execução do objeto por empresas distintas é mais oportuna e conveniente para a Administração, pois possibilita menor custos e não altera qualidade dos serviços.



ANEXO I-A

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unit. Máximo/Mês	Preço Total Anual
1	Locação de sistema de segurança, com a instalação, implantação, suporte técnico, licença do software e execução do sistema de monitoramento por câmeras.	3,00	R\$21.600,00	R\$777.600,00
2	Locação de sistema de LPR/OCR MÓVEL com monitoramento por câmeras de OCR integrada à hardware compacto;	6,00	R\$1.600,00	R\$115.200,00
Total				R\$892.800,00

Obs.: Para compor as quantidades dos itens no Sistema Betha, foi utilizado a fórmula de calculo:

Quantidade multiplicado pelo total de 12 meses

Ex.: **Item 1**

3 x 12 meses = 36 (**quantidade**) x 21.600,00 (valor unitário) = R\$ 777.600,00 (Custo total para 12 meses).

Item 1 O sistema de segurança, com a instalação, implantação, suporte técnico, licença do software execução do sistema de monitoramento por câmeras **DEVERÁ** conter no mínimo, as seguintes especificações:

- câmeras (2.8/4/6mm), 1/3 progressive CMOS, ICR, 2304x1296: 20fps 2.8mm F2.0 lens (4/6m optional) H.264+&H264, IP67, DWDR, 3D DNR, BLC, IR range: up to 30m, DC 12V;
- support mobile monitoring;
- painel de monitoramento com no mínimo 4 (quatro) aparelhos de 42" (quarenta e duas polegadas), 1920x1080(FULL HD) que possibilite visualizar todas as câmeras, com computador, hack e demais equipamentos para operar 24 (vinte e quatro) todos os dias;
- serviços de instalação e configuração dos monitores/televisores, NVRs, switch, rack, rede lógica, elétrica e física, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento, incluindo cabos, conectores, tomadas, eletrodutos, etc;
- caixa hermética com índice de proteção resistente a área externa exposto a chuva e sol para alocar as conexões e equipamentos de comunicação Metal 40x30x20;
- protetor contra surto Clamper Vcl 275v 45Ka Slim - Dps com tomadas, disjuntor e filtro de linha;
- licenças de software para análise de vídeo por ponto;
- links de internet para acesso às câmeras;



- no mínimo 12 (doze) pontos de leitura de placas, LPR, conforme ANEXO I-B, devendo os pontos cobrir todas as faixas da via;
- possuir assertividade dos caracteres das placas capturadas superior 90% (noventa por cento) durante o dia e 80% (oitenta por cento) durante a noite;
- software com funcionamento de forma autônoma, realizando o monitoramento de todas as imagens e dados recebidos dos pontos de Captura de OCR, com, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:
- deverá possibilitar o acesso web, digitando-se seu endereço em um navegador de internet, compatível com, no mínimo: Edge, Chrome e Firefox em versões atualizadas;
- deverá possuir controle de acesso, com diferentes níveis de permissão personalizáveis (definidos pela CONTRATANTE através da GMT), de forma individual para cada usuário e para cada função do sistema, através da digitação de usuário e senha pessoal, podendo adicionar, alterar ou excluir níveis de acesso ou usuários;
- deverá efetuar o monitoramento de veículos, ininterruptamente, durante as 24 horas do dia;
- os resultados apresentados em tela para cada usuário do sistema, bem como suas ações de monitoramento não poderão interferir nas funções de monitoramento dos demais usuários, mesmo que estes estejam operando o sistema ao mesmo tempo;
- deverá identificar o veículo, sua cor, marca, modelo, pela imagem, INDEPENDENTE da conferência com os dados já registrado no sistema de trânsito;
- deverá constar em seu resultado a imagem, a data, a hora, a localização geográfica, histórico de passagens, opção download imagem, a opção geração de relatório automático;
- deverá constar tela de pesquisa em tempo real com resultados apresentados em modo de geolocalização com informações de data, hora, imagem placa, imagem veículo, correção da placa por nível de usuário;
- deverá constar gráficos analítico de quantidades de veículos capturados com opção de separar os setores, e quantidades de veículos por minutos;
- deverá constar tela de visualização em tempo real, com alerta sonoro e localização por geolocalização configuráveis, para qualquer placa com registro de restrição cadastrada no sistema;
- deverá efetuar a sincronização com sistemas solicitados pela CONTRATANTE, e/ou a importação automática dos arquivos de restrição dos veículos, disponibilizados pelo Município periodicamente em, no máximo, 2 (duas) horas, e;
- deverá armazenar todos os dados por 24 (vinte e quatro) meses e imagens coletadas pelos Módulos de Captura, em um período de até 6 (seis) meses, de forma a permitir sua consulta futura.
- não serão consideradas placas visíveis e legíveis:



- as que visualmente não estiverem em conformidade com as Resoluções 231/2017, 729/2018 e 733/2018 (todas do CONTRAN), e suas alterações;
- as placas com danos físicos (rachadas, dobradas, amassadas, esticadas etc.);
- as que distorcem os caracteres ou espaços;
- as placas fisicamente escondidas na imagem (em virtude de engate de reboques, portas bicicletas, etc.);
- as placas com luminárias que tocam os caracteres;
- as placas sujas que impeçam ou dificultem a leitura dos caracteres.

Item 2 O sistema de segurança sistema de LPR/OCR MÓVEL com monitoramento por câmeras de OCR deverá fornecer o de conjunto de software/hardware que disponibilize informação por meio de alertas relativos à restrições nas placas capturadas e conter:

- software com funcionamento de forma autônoma, realizando o monitoramento de todas as imagens e dados recebidos da Captura do OCR;
- câmera, a ser fixada no para-brisa, com fácil remoção/instalação;
- mini notebook, ou qualquer ou *hardware* capaz de suportar o sistema;
- suporte de fixação do hardware em local definido pela CONTRATANTE, com fácil remoção/instalação;
- acessórios necessários ao funcionamento do equipamento embarcado, como fontes, conversores, cabos, etc;
- instalações elétricas nos veículos necessárias ao funcionamento do equipamento;
- o sistema devera fornece, através das câmeras para LPR / OCR, as imagens dos veículos, registro alfanumérico da placa, data e hora;
- Gravar localmente as imagens, verificar a situação do veículo registrado cruzando os dados com a lista fornecida pelo departamento de trânsito e entidades representativas da sociedade correlatas ao trânsito, apresentar na tela do notebook em tempo real as imagens e o alerta do veículo em situação irregular, bem como alerta sonoro e visual quando houver alerta de furto, licenciamento e outros.



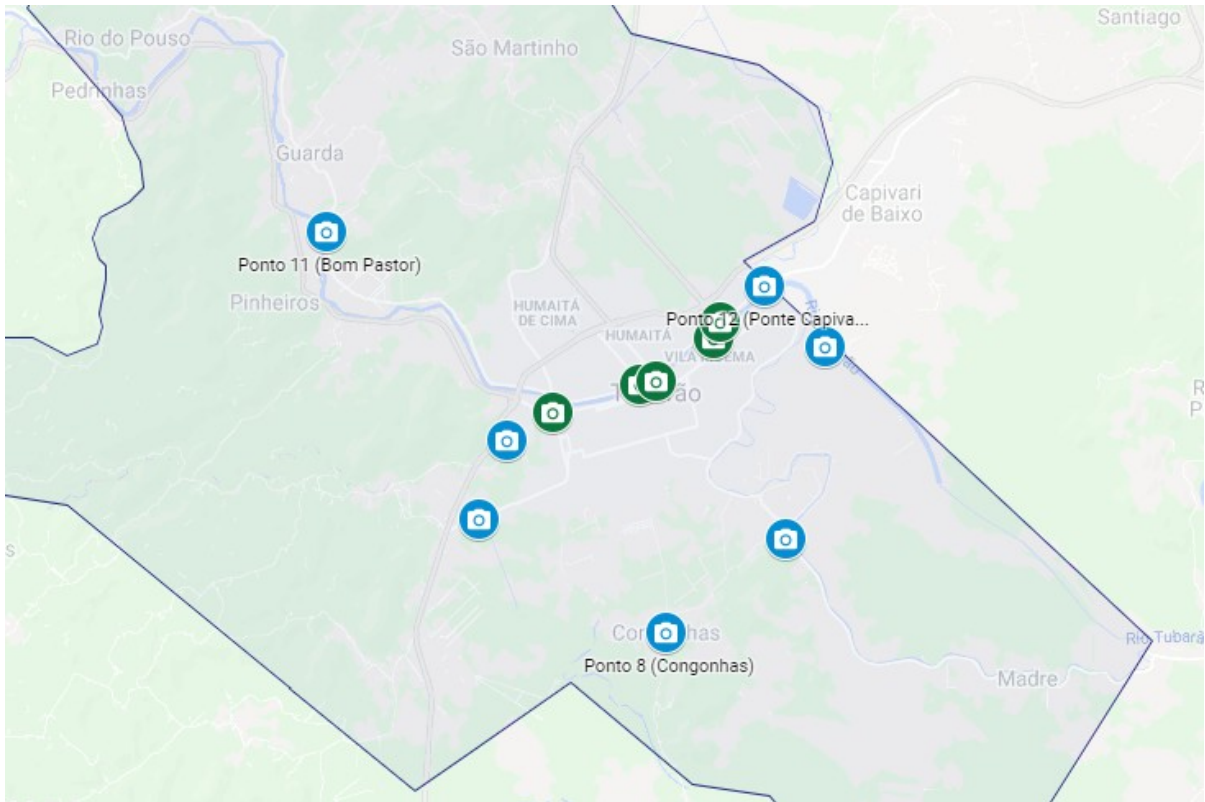
ANEXO I-B

RELAÇÃO DE PONTOS ESTRATÉGICOS PARA CERCA VIRTUAL NO MUNICÍPIO.

DENOMINAÇÃO	PONTO CARDEAL	REFERÊNCIA	FAIXAS SENTIDO
PONTO 01	-28.48555067041377, -49.027384828715654	Ponte Morrotes	2 DUPLO
PONTO 02	-28.48055183750233, -49.00918939084923	Ponte Terminal Urbano	4 ÚNICO
PONTO 03	-28.479932438809623, -49.005659749484806	Ponte Dilnei Chaves	2 ÚNICO
PONTO 04	-28.471913464468756, -48.993974425596335	Ponte Paulinho May	4 ÚNICO
PONTO 05	-28.469080788822964, -48.99224927805021	Ponte Orlando Franc.	3 ÚNICO
PONTO 06	-28.473962527420348, -48.97087073072435	Clube Náutico	2 DUPLO
PONTO 07	-28.508966734607128, -48.97867420749614	ETE Figueira	2 DUPLO
PONTO 08	-28.525984659821184, -49.003715989717016	Congonhas	2 DUPLO
PONTO 09	-28.505251629099398, -49.04286336786909	Ponte Rio Correias	2 DUPLO
PONTO 10	-28.49088576069868, -49.038727375033126	Bairro Cruzeiro	2 DUPLO
PONTO 11	-28.451336488233125, -49.07504549579017	Bairro Bom Pastor	2 DUPLO
PONTO 12	-28.462108380053262, -48.98290081916406	Ponte Capivari	2 DUPLO



VISTA GERAL DOS PONTOS





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual locação de sistemas de segurança de monitoramento por câmeras, através da Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio (SSTP) de Tubarão-SC.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual locação de sistemas de segurança de monitoramento por câmeras, através da Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio (SSTP) de Tubarão-SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° __/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, E, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E PATRIMÔNIO (SSTP) DE TUBARÃO-SC.

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Tubarão, inscrita no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado as empresas, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., RG, CPF, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2022, processo nº 35/2022, homologado em _____, conforme instrumento de mandato, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal nº 2266/04, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Descrição

1.1.1 O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇO para eventual locação de sistemas de segurança de monitoramento por câmeras, através da Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio (SSTP) de Tubarão-SC, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.

1.1.2 As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

3.1.1. A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de Contrato, com a consequente emissão da Nota de Empenho;

- a) Cada Contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registro de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;



- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.

3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na entrega dos materiais ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:

6.1.2. Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto a entidade requisitante, conforme o caso, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento .

6.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

6.1.4 A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício do ano vigente, conforme necessidade da Entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Entregar e instalar o (s) material (s) autorizado dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do edital, a contar do recebimento pela empresa da autorização de fornecimento.

7.2. DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



7.2.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;

7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

9.2. Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;

A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e

As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada **COMPROMITENTE**, no caso de:

10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;

10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;

10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;

10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **COMPROMITENTE**;

10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 155° e 156° da Lei nº 14.133/2021, das quais se destacam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo entre 03 (três) e 6 (seis) anos;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.



- 14.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.
- 14.3.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.4.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante, a ser indicada no momento da efetiva contratação.
- 14.5.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

Tubarão, de de 2022.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
JOARES CARLOS PONTICELLI

COMPROMITENTE
Representante Legal



ANEXO V

Minuta de Contrato

**CONTRATO N° ___/20xx
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022**

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo Sr.,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022, Processo Licitatório nº 35/2022, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a locação de sistemas de segurança de monitoramento por câmeras, através da Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio (SSTP) de Tubarão-SC, cujas especificações encontram-se no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2022, o qual integra o presente instrumento contratual em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA –ENTREGA

A Contratada disporá do prazo conforme especificado no Termo de Referência, para entregar e instalar o objeto efetivamente autorizado, contados a partir do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.

A entrega do objeto deste edital será feita no endereço indicado pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, Tubarão-SC, Tubarão-SC, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL.



A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/20___. Havendo saldo remanescente, será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal e efetiva prestação do serviço, a qual deverá ser entregue no setor requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa (Fazenda Municipal, INSS e FGTS).

DO REAJUSTE

Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo índice IPCA/INPC/IBGE, mediante requerimento a ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, o qual deverá ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS

A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XIV** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

6.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA –FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC,de de 20xx.

Município de Tubarão
Joares Carlos Ponticelli

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA